



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2020 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2020

A Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU torna público que realizará credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços nas áreas da Saúde com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Para a prestação de serviços, em conformidade com os dispostos neste Edital.

I – DO OBJETO

Este Edital tem por objetivo CREDENCIAMENTO Contratação de Empresa na área da saúde, mediante credenciamento para a prestação de serviços na especialidade e procedimentos descritos nos anexos no Edital, para atendimento no município de Santana do Manhuaçu/Mg.

II – DAS VAGAS

1. Tabela de valores de procedimentos de Plantão atendimentos de consultas e horas trabalhadas.

O quantitativo de profissionais/entidades a ser credenciado respeitará os limites de vagas abaixo discriminadas:

Profissionais da Saúde	Vagas
FONOAUDIÓLOGO	01
PEDIATRA	01
GINECOLOGISTA	01

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- Os interessados deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de, Fonoaudiologia, Pediatria e Ginecologista.
- Comprovação de conclusão do 3ª Grau.

IV – DA INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas no dia de 28 de Abril de 2020, às 08h30min da manhã diretamente na Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU sito Rua Major Custodio nº 96- Centro, sala de licitações.



Havendo aumento de demanda; na hipótese de algum credenciado não cumprir com o fornecimento ou havendo irregularidades que o impeçam de fornecer o objeto, a comissão permanente de licitação poderá credenciar outros profissionais durante no ano de 2020, para suprir às necessidades da administração.

V – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento conforme o modelo constante do Anexo A deste edital e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pelo servidor da Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU, os seguintes documentos:

O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira, ou por servidor por ela indicado, ou publicação em órgão de imprensa oficial:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registros Comercial (caso de empresa individual);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia da Identidade e CPF dos sócios.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento expedido pelo Órgão Competente, que comprove a isenção;
- c) Prova de regularidade de débito para com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo site www.tst.jus.br.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de Localização e Funcionamento;

VI - DAS FASES DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Inscrição dos interessados;
- c) Análise das propostas e habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
- e) Fase recursal;
- f) Divulgação da classificação dos interessados;
- g) Homologação do resultado final.

A divulgação dos resultados das fases do procedimento Seletivo Simplificado será feita por meio da afixação em quadro de visos da Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU de acordo com a Lei Orgânica Municipal art. 97. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados.

A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso (Contrato).

VII - DO JULGAMENTO

Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados e julgados pela CPL. Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

Os recursos oferecidos serão apreciados pela CPL. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados, no prazo de dois dias, para autoridade superior com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá ao Conselho de Administração a decisão final.

VIII – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

O chamamento dos profissionais para prestação dos serviços obedecerá à ordem de inscrição no credenciamento, observada a habilitação técnica e jurídica necessárias.

IX – DA REMUNERAÇÃO

O valor de cada plantão será estabelecido conforme a Tabela Honorária, conforme anexos de procedimentos constantes deste edital.

A correção dos valores será feita anualmente pelo INPC, sempre na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês conta subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em corrente ou pagamento em cheque.

X – DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será até dia 31 de Dezembro de 2020, a serem contados após a data de assinatura do Contrato.

XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme termo de referência para cada profissional da área da Saúde, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme contrato de prestação de serviços.

XII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS.

As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste edital, deverão ser dirigidas por escrito à CPL; O Município de SANTANA DO MANHUAÇU não arcará com nenhuma despesa de hospedagem, transporte e alimentação do credenciado.

XIII – DOS ANEXOS

Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO B – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO C – ADESÃO DE VALORES.

ANEXO D – TERMO DE REFERÊNCIA

XIV – DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação solicitada deverá ser entregue em envelope lacrado no dia 28 de Abril de 2020 as 08h30min da manhã, na sede da Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU, sito na Rua Major Custodio nº 96- Centro, sala de licitações.

XV – DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL

O Presente edital será publicado em jornal de circulação regional, Estadual e no átrio da Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU e cópias poderão ser solicitadas na sala de licitações.

XVI - DA DOTAÇÃO

As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

de SANTANA DO MANHUAÇU / MG, sob a rubrica: **nº 03002.1030100072.028 3390390**
(Ficha 408).

XVII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santana do Manhuaçu, 07 de Abril de 2020.

Otávio de Souza Fraga
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO B

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2020 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2020

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Pelo presente instrumento particular,....doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado peloe, de outro lado, (Profissão) -CPF / CNPJ, com endereço à, doravante designado(a) simplesmente “CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área de.....a, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, na área de..... (definir qual área credenciada).

CLÁUSULA SEGUNDA: AO (À) CONTRATADO (A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo único. O (A) CONTRATADO (A) será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao (à) CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº ___/2020 - Processo ___/2020 e seus anexos.

Parágrafo único. O (A) CONTRATADO (A) faz jus à percepção de reembolso de despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando a execução dos serviços demandar deslocamento para outro Município.

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o (a) CONTRATADO (A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§ 1º. O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal (ais) apresentada(s) pelo (a) CONTRATADO (A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por dilatação do prazo.

§ 2º. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo (a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

§ 1º. O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º. A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) CONTRATADO (A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O (A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer impossibilidade da execução parcial ou total da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), na imprensa oficial do município do contrato de acordo com a Lei Orgânica Municipal art. 114, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inobservância, pelo (a) CONTRATADO (A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão c/ multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”.

§ 1º. A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

§ 2º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º. Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” desta CLÁUSULA, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do (a) CONTRATADO (A).

Parágrafo único. Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato, correrão a conta da dotação orçamentária: nº **03002.1030100072.028 3390390 (Ficha 408)**, constante do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato foi celebrado em conformidade com a homologação da Sr^a. Prefeita Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU datado de/...../....., que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de MANHUAÇU, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

SANTANA DO MANHUAÇU,..... de de

Contratante

Contratado

Testemunha nº 1: _____ CPF: _____

Testemunha nº 2: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO C

**INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2020
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2020**

1-Tabela de valores de consultas, sessões e dias de trabalho.

PROFISSIONAIS DA SAÚDE	QT. DIAS DE TRABALHO	VL. POR DIA DE TRABALHO	VALOR GLOBAL ANUAL
Serviço qualificado na categoria de FONOAUDIÓLOGIA , para atendimento aos munícipes de Santana do Manhuaçu-MG. Com jornada de trabalho de 08 (oito) horas semanais, sendo 01(um) profissionais/anual.	48	R\$ 350,00	R\$ 16.800,00
Serviço qualificado na categoria de PEDIATRA , para atendimento aos munícipes de Santana do Manhuaçu-MG. Com jornada de trabalho de 08 (oito) horas semanais, sendo 01(um) profissionais/anual, atendendo no mínimo 15 pacientes por dia de atendimento.	48	R\$ 1.375,00	R\$ 66.000,00
Serviço qualificado na categoria de GINECOLOGIA , para atendimento aos munícipes de Santana do Manhuaçu-MG. Com jornada de trabalho de 08 (oito) horas semanais, sendo 01(um) profissionais/anual, atendendo no mínimo 15 pacientes por dia de atendimento.	48	R\$ 1.375,00	R\$ 66.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO D

CRENCIAMENTO N°. 003/2020 PROCESSO N°. 053/2020 TERMO DE REFERÊNCIA

FONOAUDIÓLOGO

Alimentação, Hospedagem e transporte para a realização do contrato por conta do Contratado.

A escala de jornada de trabalho será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Manhuaçu, devendo a jornada de trabalho conter 08 (oito) horas semanais, sendo 01(um) profissionais/anual.

PEDIATRA

Alimentação, Hospedagem e transporte para a realização do contrato por conta do Contratado.

A escala de jornada de trabalho será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Manhuaçu, devendo a jornada de trabalho conter 08 (oito) horas semanais, sendo 01(um) profissionais/anual.

GINECOLOGIA

Alimentação, Hospedagem e transporte para a realização do contrato por conta do Contratado.

A escala de jornada de trabalho será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Manhuaçu, devendo a jornada de trabalho conter 08 (oito) horas semanais, sendo 01(um) profissionais/anual.